

LEI Nº 4.688, DE 29 DE MAIO DE 2025



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE  
PERUÍBE - COMDEC PERUÍBE E DO  
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL DE PERUÍBE - FUMDEC  
PERUÍBE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 19 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERUÍBE**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe, entidade de natureza deliberativa e consultiva, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), concernente às políticas de Proteção e Defesa Civil junto ao Poder Executivo Municipal, pautando-se pelas diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe é instituído com os seguintes objetivos:

I - Participar da elaboração, implementação e aprimoramento da política municipal de proteção e defesa civil, por meio de sugestões e projetos, e do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe, do Plano Municipal de Contingência e de outros planos e estudos correlatos;

II - Participar da gestão, indicar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento dos projetos e programas por ele custeados, voltados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre, emergência ou

calamidade pública;

III - Elaborar e propor políticas de aperfeiçoamento e capacitação dos agentes e voluntários envolvidos nas ações de proteção e defesa civil municipal;

IV - Propor diretrizes para a política municipal de redução de riscos de desastres, de proteção da vida humana, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, e pela efetivação de ações voltadas à prevenção de desastres e à construção de uma comunidade resiliente;

V - Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas propostas em projetos e ações de proteção e defesa civil, pautando-se na busca pela transparência e pelos resultados a serem alcançados;

VI - Propor ações e projetos que visem à adequação, modernização, aquisição, manutenção de equipamentos, sistemas de alerta, abrigos temporários e viaturas ou de serviços, destinados ao Departamento Municipal de Defesa Civil do município e aos órgãos integrantes do sistema municipal de proteção e defesa civil;

VII - Estabelecer, sugerir e avaliar, no que couber, critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre a municipalidade e os órgãos governamentais ou não governamentais, na área de proteção e defesa civil;

VIII - Propor, realizar, definir aspectos para a formulação de estudos, mapeamentos de risco e pesquisas, objetivando a avaliação da vulnerabilidade do município a desastres e a eficiência dos serviços de proteção e defesa civil prestados no âmbito do Município de Peruíbe;

IX - Estimular as entidades não governamentais, comunitárias e o setor privado no desenvolvimento de medidas educativas e preventivas, de preparo para emergências e desastres e de apoio às populações atingidas;

X - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, a fim de promover intercâmbio, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à capacitação, ao fortalecimento da cultura de prevenção e à superação de problemas relacionados à proteção e defesa civil em âmbito municipal ou regional;

XI - Articular-se com outras organizações e setores da sociedade, visando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e maior operacionalidade dos dispositivos de proteção e defesa civil municipal;

XII - Promover publicidade de informações, alertas, publicações e ações oficiais, que contribuam para a redução dos riscos de desastres e para a preparação da comunidade;

XIII - Requisitar ao Poder Executivo, quando necessário, assessoria jurídica, técnica, econômica e financeira, nos assuntos que envolvam investimentos do Fundo Municipal de

Proteção e Defesa Civil de Peruíbe e que demandem parecer de profissional habilitado;

XIV - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe, obedecerá à seguinte estrutura:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, preferencialmente de cada ramo de atuação interna;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - um representante de entidades de profissionais com atuação relevante em áreas correlatas à proteção e defesa civil, inclusive Corpo de Bombeiros civil ou voluntário, se houver;

IV - dois representantes de entidades, organizações da sociedade civil ou empresas, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de proteção e defesa civil, gestão de riscos, meio ambiente ou assistência social em desastres;

V - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo com atuação no município;

VI - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo com atuação no município;

§ 1º Os membros elencados entre os incisos V e VI do caput do artigo 3º desta Lei serão convidados a participarem do COMDEC Peruíbe, garantido o direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º A Presidência do COMDEC Peruíbe será exercida por um dos representantes dos incisos I a IV do caput do artigo 3º, eleito por meio do voto dos conselheiros, sendo que em caso de empate, será escolhido o membro por meio de sorteio;

§ 3º Haverá um suplente para cada membro do COMDEC Peruíbe, seja ele representante ou convidado, que o substituirá nos seus impedimentos devidamente justificados antecipadamente;

§ 4º Os representantes do COMDEC Peruíbe e seus suplentes mencionados no inciso I e II do caput do artigo 3º desta Lei, e os convidados mencionados no §1º deste artigo, quando couber, serão nomeados por ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, sendo que os representantes eleitos nos termos do §5º serão nomeados após a homologação do resultado eleitoral.

§ 5º O processo eleitoral para a escolha dos representantes das entidades de profissionais e das entidades, organizações da sociedade civil ou empresas, conforme previsto

nos incisos III e IV do caput do artigo 3º desta Lei, observará os seguintes critérios objetivos, sendo seus detalhes procedimentais definidos no Regimento Interno do COMDEC Peruíbe:

I - O edital de convocação para o processo eleitoral será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do município, bem como em plataformas digitais e associações representativas das categorias envolvidas, se houverem, com antecedência mínima a ser definida no Regimento Interno.

II - Serão consideradas elegíveis as entidades que comprovem atuação na área de proteção e defesa civil, gestão de riscos, meio ambiente ou assistência social em desastres no Município de Peruíbe por um período mínimo a ser estabelecido no Regimento Interno, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

III - Cada entidade poderá indicar apenas 1 (um) titular e 1 (um) suplente para concorrer a uma das vagas destinadas à sua respectiva categoria (inciso II ou III), não sendo possível concorrer a múltiplas vagas dentro da mesma categoria, sendo que o Regimento Interno definirá o processo de preenchimento das vagas caso o número de candidatos exceda o número de vagas.

IV - O Regimento Interno detalhará o processo de votação, que poderá incluir assembleias gerais das entidades interessadas, votação online segura ou outros mecanismos que garantam a participação e a lisura do pleito.

V - Uma Comissão Eleitoral provisória será responsável por organizar, conduzir e fiscalizar o processo eletivo do Conselho e será escolhida dentre os membros designados da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 6º As funções e atividades dos membros do COMDEC Peruíbe, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 7º O mandato dos membros do COMDEC Peruíbe será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

**Art. 4º** As reuniões do COMDEC Peruíbe serão convocadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros, não havendo quórum regimental, será realizada uma segunda chamada, 10 (dez) minutos após, com a presença da maioria simples dos membros.

§ 1º As decisões do COMDEC Peruíbe serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto e publicadas no Diário Oficial do Município - DOM-e na forma de Resolução.

§ 2º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 alternadas poderão ser excluídos do Conselho, devendo seu suplente lhe substituir imediatamente e iniciado processo para seleção de um novo suplente.

§ 3º A regra do § 2º deste artigo não se aplica aos membros convidados.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública manterá cooperação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC Peruíbe, no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários para a instalação e o funcionamento inicial do COMDEC Peruíbe, até a aprovação de seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC Peruíbe, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua instalação, promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, diretrizes básicas de atuação, competência das funções designadas dentro do COMDEC Peruíbe e, em especial, os detalhes procedimentais do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil, em consonância com os critérios objetivos definidos no § 5º do artigo 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERUÍBE

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - FUMDEC Peruíbe, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a desastres, a adequação e modernização dos serviços operacionais e administrativos da defesa civil, a aquisição de equipamentos de monitoramento, alerta, comunicação, veículos especializados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, materiais de socorro e assistência humanitária, e outros equipamentos e serviços considerados de caráter essencial ou complementar para o desenvolvimento das atividades de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

**Art. 9º** O FUMDEC Peruíbe tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Proteção e Defesa Civil Municipal por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às atividades de Proteção e Defesa Civil no Município, assegurando meios para a criação, expansão, o aperfeiçoamento das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e viabilizando os investimentos na qualificação profissional e na resiliência da comunidade.

**Art. 10.** Constituem receitas do FUMDEC Peruíbe:

I - os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios, subvenções e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - a parcela de recursos provenientes de multas e outras sanções administrativas

decorrentes do exercício do poder de polícia municipal relacionadas à segurança de edificações, ocupação irregular de áreas de risco, ou outras infrações que contribuam para a ocorrência de desastres, conforme definido em legislação orçamentária municipal ou específica;

IV - a parcela de recursos transferidos anualmente do orçamento municipal para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em montante a ser definido na Lei Orçamentária Anual, especificamente para o FUMDEC Peruíbe;

V - os recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais destinados à proteção e defesa civil do Município de Peruíbe;

VI - as transferências e repasses de outros fundos estaduais e federais, bem como de programas específicos, destinados ao financiamento de ações, programas e projetos de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Peruíbe, conforme legislação e regulamentos aplicáveis;

VII - as receitas decorrentes da rentabilidade de suas aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VIII - os recursos provenientes de convênios, acordos, termos de ajustamento de conduta, transações judiciais e outras fontes permitidas por Lei.

**Art. 11.** Os recursos que compõem o FUMDEC Peruíbe serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe", de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pela administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe.

**Art. 13.** Fica designado o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do FUMDEC Peruíbe, após aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC Peruíbe.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb\*